



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Termo de Convênio que entre si firmam a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS e

ambos abaixo identificados:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Nome: Universidade Católica de Pelotas - UCPEL

Endereço: Rua Félix da Cunha, nº 412

Bairro: Centro Fone: (53) 2128-8202 Fax: (53) 2128-8229 CEP: 96010.000

Cidade: Pelotas Estado: RS País: Brasil CNPJ: 92.238.914/0001-03

Representante da Instituição: Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior - Reitor

CAMPO DE ESTÁGIO

Instituição Concedente:

Ramo de atividade:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

Cidade/Estado:

CEP:

CNPJ: (anexar situação cadastral)

Nº do registro no Conselho de Fiscalização Profissional (anexar cópia do registro, caso a parte concedente seja um profissional liberal)

Nome e cargo do representante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ESTÁGIO E SEU OBJETO:

O Estágio, como ato educativo escolar supervisionado, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para vida cidadã e para o trabalho.

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer condições básicas para realização de estágio obrigatório ou não, de alunos da UCPEL no(s) estabelecimento(s) da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, nos termos da Lei 11.788/2008.

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DO ESTÁGIO:

O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, preenchidos os seguintes requisitos: Estar devidamente matriculado e frequentando algum dos cursos da instituição de ensino. De assinar o termo de compromisso, juntamente com a instituição concedente do estágio e a UCPEL, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas no estágio. Compatibilizar as atividades desenvolvidas com aquelas previstas no termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO:

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de estágio a ser firmado entre a Instituição Concedente, Estagiário e a UCPEL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Compete à UCPEL, em relação aos estágios de seus educandos:

- celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, conforme termo de avaliação próprio;
- indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário;
- exigir a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades do aluno estagiário;
- visar e submeter os relatórios à aprovação final;
- zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- elaborar, juntamente com a parte concedente e o estudante, o plano de atividades do estágio, a ser incorporado ao termo de compromisso, por meio de aditivos de forma progressiva, conforme avaliação do desempenho do estudante;

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE: Compete à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

- celebrar termo de compromisso com o educando e com a instituição de ensino, zelando por seu cumprimento;
 - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, orientando e supervisionando os estagiários para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente.
- IV- contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja competível com os valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;
- entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário;
 - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - enviar à UCPEL, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividade, frequência e aproveitamento com vista obrigatória ao estagiário;
 - aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sem que isso caracterize vínculo empregatício;
 - conceder ao estagiário, na hipótese de estágio não obrigatório, bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, bem como auxílio transporte;

Parágrafo único- Em se tratando de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro em favor do estagiário de que trata o inciso IV caput deste artigo será assumido pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ATIVIDADE:

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a UCPEL, a parte concedente e o aluno estagiário, constando do termo de compromisso a compatibilidade da jornada com as atividades escolares, não podendo ultrapassar:

- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA E AUXÍLIO TRANSPORTE:

Em se tratando de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a uma bolsa auxílio, cujo valor será definido e pago pela Parte Concedente, além do recebimento de auxílio transporte.

Parágrafo Único - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECESSO REMUNERADO:

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso será remunerado em se tratando da hipótese de estágio não obrigatório.

§ 2º - Os dias de recesso serão concedidos, proporcionalmente, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

Facultam-se as Instituições de Ensino e as partes cedentes de estágio recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

A INSTITUIÇÃO, por si e por seus colaboradores, alunos, terceiros e contratados, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada País onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a INSTITUIÇÃO deverá:

Tratar os dados pessoais a que estiver acesso apenas de acordo com as instruções e em conformidade com esta cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal esse fato imediatamente à INSTITUIÇÃO, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da INSTITUIÇÃO.

Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, alunosm diretores, representares ou terceiros contratado, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da INSTITUIÇÃO, mantendo quaisquer Dado pessoal estritamente confidencial e de não utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços a INSTITUIÇÃO.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

Caso haja a obrigatoriedade por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

A INSTITUIÇÃO deverá notificar em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas a proteção de dados pessoais de trabalhadores, alunos e terceiros.

Quaisquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E DURAÇÃO DO ESTÁGIO:

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado a contar da sua assinatura, podendo ser aditado, renovado ou modificado a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes intervenientes, mediante formalização de Termo Aditivo.

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique o outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo aos estágios em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, elegendo-se o foroda comarca de Pelotas para dirimir eventuais questões que possam surgir no decorrer da execução deste instrumento.

Assim, acordes, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e formae para um só efeito.

Pelotas, de de

.....
Instituição Concedente (Assinatura eCarimbo)

.....
Instituição de Ensino